



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 080/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 6.296.978,98 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 080/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT, foi encaminhado a esta Comissão para análise financeira e orçamentária. A proposição altera as metas financeiras das Leis nº 6.544/2024 (Plano Plurianual - PPA), nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e abre crédito especial de R\$ 6.296.978,98 na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), com a finalidade de custear despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os recursos referem-se a superávit financeiro de fontes vinculadas, apurado no exercício de 2024, com destinação a diversos programas e ações socioassistenciais, incluindo a manutenção de CRAS e CREAS, repasses à APAE, execução de programas federais e estaduais como Criança Feliz, ACESSUAS, IGD-BF, benefícios eventuais, ações de enfrentamento ao trabalho infantil, e cumprimento de decisões judiciais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito especial tem fundamento nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, sendo financiada com superávit financeiro de recursos vinculados, conforme autoriza o artigo 43, §1º, inciso I da mesma lei. A medida também atende ao disposto no



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com a devida demonstração de compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

O crédito especial de R\$ 6.296.978,98 será coberto integralmente por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024, vinculado às fontes específicas da assistência social, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município. Os recursos serão utilizados para diversas finalidades previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo R\$ 2.800.000,00 destinados ao pagamento de decisões judiciais (sentenças e precatórios), R\$ 1.209.810,00 para apoio e manutenção da Proteção Social Básica (CRAS), R\$ 600.000,00 para manutenção do CREAS, R\$ 400.000,00 para benefícios eventuais, R\$ 300.000,00 para ações de enfrentamento ao trabalho infantil (PETI), R\$ 200.000,00 para o Programa Criança Feliz, R\$ 176.527,41 para repasses à APAE, R\$ 150.000,00 para o Programa ACESSUAS, R\$ 133.887,00 para o IGD do Programa Bolsa Família, R\$ 100.000,00 para manutenção do Centro POP, R\$ 100.000,00 para ações da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, R\$ 50.000,00 para ações administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), R\$ 37.500,00 para o Programa Ser Família e R\$ 39.254,57 para ações gerais da Secretaria Municipal de Assistência Social. O impacto na Receita Corrente Líquida (RCL) é mínimo e está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo que a despesa seja absorvida no orçamento vigente, sem causar desequilíbrios nas contas públicas.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de execução imediata das despesas a partir de março de 2025, garantindo a continuidade e regularidade das ações da Assistência Social com base em recursos que já estão disponíveis em conta, oriundos de convênios e transferências vinculadas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 080/2025 está em conformidade com os parâmetros legais, fiscais e orçamentários, viabilizando o uso de recursos vinculados para o custeio e manutenção de ações essenciais à política pública de assistência social do município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 080/2025, em regime de urgência especial, considerando a legalidade e legitimidade da utilização do superávit financeiro de recursos vinculados, a adequação às leis orçamentárias vigentes, e a importância da medida para a continuidade das políticas públicas de assistência social em Tangará da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR